

Usufruto de Quotas na Sociedade Limitada: Razões para sua Instituição e Direitos e Obrigações Assumidos por Usufrutuário e Nu-Proprietário.

Silva, C.D.*¹

FDRP-USP¹

Com a introdução das Sociedades Limitadas no Brasil, verificou-se que a mesma conquistou grande importância no cenário comercial, se tornando o tipo societário predominante, o que levou, inclusive, ao não uso de outras formas de sociedades de pessoas, ainda que previstas em lei. Assim, o trabalho explora as Sociedades Limitadas, mas com enfoque sobre a gravação de usufruto sobre as quotas sociais. Sabe-se que o instituto em questão teve papel relevante como meio de assegurar pensões e condições alimentares no âmbito do direito de família, por meio do uso e gozo do bem, conferindo a possibilidade ao alimentante de manter a sua propriedade. Entretanto, constata-se que o usufruto não se restringe apenas ao caráter alimentar. O referido ônus real tem larga aplicação, podendo recair sobre bens corpóreos, incorpóreos, direitos e, principalmente, assumir um caráter comercial. É o que se verifica, por exemplo, com o usufruto de quotas e ações sociais, sendo que este último tem sua possibilidade prevista no art. 40 da Lei 6.404/76. Nota-se que apesar de pouco explorado, o assunto tem grande importância no contexto em que se insere, visto que, com isso, permite-se que os proprietários de quotas e ações realizem o planejamento sucessório dentro das sociedades, ou mesmo se utilizem do instituto como um meio eficiente para a execução de dívidas (art. 647, IV CPC). No usufruto de ações, é possível verificar a existência de outros dispositivos que regulam mais claramente a relação entre usufrutuário e nu-proprietário, como os arts. 114, 169 §2º, 171 §5º. Quanto às quotas sociais, percebe-se que não há definição clara na legislação vigente sobre a sua possível ocorrência, bem como ao regramento na relação usufrutuária. Desta forma, o trabalho busca verificar a possibilidade de atribuição das regras e direitos constantes na Lei de Sociedades Anônimas às Sociedades Limitadas. Para tanto, depara-se com uma questão de forte relevância: o regramento supletivo destas últimas a partir da Lei 6.404/76. Ocorre que, a lei anterior que regulava as Sociedades Limitadas (Dec. 3.078/19), previa em seu art. 18 a possibilidade de adoção das disposições constantes na Lei de Sociedades Anônimas naquilo que não fosse regulado pelo estatuto social e não fosse incompatível com este modelo. Contudo, com o advento do Código Civil de 2002, e a

revogação do antigo decreto, foi estabelecido, no art. 1.053, que a Sociedade Limitada seria regida, no que a legislação específica fosse omissa, pela Sociedade Simples, sendo que a Sociedade Anônima poderia ser adotada como regime supletivo, com sua previsão no contrato social. Disto, busca-se saber sobre a possibilidade ou não do regramento supletivo pela Lei 6.404/76 ainda que o contrato social silencie a respeito desta aplicação. A respeito da supletividade, entende-se que seu estudo seja relevante no contexto do direito societário, visto que poderá trazer esclarecimentos não só para o usufruto de quotas, como para várias questões envolvendo a utilização das Sociedades Limitadas com institutos típicos das Anônimas. Os objetivos dividir-se-ão em gerais e específicos. Quanto aos primeiros, busca-se avaliar a possibilidade de instituição do usufruto às quotas sociais bem como a aplicação dos art. 114, 169 §2º e 171 §5º Lei 6404/76 às Sociedades Limitadas, ainda que o contrato social silencie sobre sua aplicação subsidiária. Quanto aos últimos tem-se a análise do instituto do usufruto e suas principais aplicações; a verificação de uma possível incompatibilidade do usufruto com o modelo das Sociedades Limitadas; a verificação do impacto do usufruto de quotas sobre a mesma, e os direitos e obrigações assumidos por usufrutuário e nu-proprietário nesta relação. Em termos de material e método, vem sendo aplicada a pesquisa bibliográfica, com uma abordagem dedutiva, partindo-se da amplitude do direito societário e do usufruto, para, assim, buscarem-se conclusões específicas sobre o usufruto de quotas. A pesquisa está em andamento, portanto, os resultados obtidos até então envolvem o entendimento e descrição da propriedade e do ônus real citado, as formas de instituição e extinção do último, o modo como este recai sobre o bem, restringindo o uso e gozo ao proprietário, e os direitos e deveres do usufrutuário; observou-se, ainda, a possibilidade de sua incidência sobre variados bens e direitos, como quotas e ações sociais. Concluiu-se, até o momento, pela possibilidade de aplicação comercial do usufruto e sua compatibilidade de incidência sobre as quotas sociais desde que respeitadas suas peculiaridades; por fim, constataram-se omissões do Código Civil no que tange à regulação dos tipos societários, as quais devem ser supridas por mecanismos de integração do sistema, como a supletividade por normas de outros tipos societários e a analogia.